



CONTRATO N° 086/2023

CONTRATO SIAD N° 9390632

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E LORENA LUIZA COSTA ROSA NOGUEIRA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Lorena Luiza Costa Rosa Nogueira, inscrita no CPF 138.372.868-27.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 24, V, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação n° 077/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste contrato é a contratação de pessoa física com habilitação em Fonoaudiologia para atendimento, capacitação e treinamento, de forma virtual, em sessões individuais e em grupo, de servidores envolvidos com os canais de rádio e televisão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pelo responsável pela Assessoria de Comunicação Integrada - ASSCOM, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Assessoria de Comunicação Integrada - ASSCOM, ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Assessoria de Comunicação Integrada - ASSCOM ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do presente contrato;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta da Contratada, neles estando incluídas todas as despesas feitas por esta para a efetiva execução do serviço, conforme descrito no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

O valor global deste Contrato é de **R\$ 38.340,00** (trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais), com o respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes, sendo:

- a) R\$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais) destinados à remuneração dos serviços, que correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.30.0 - Fonte 10.1;
- b) R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais) a título de contribuição previdenciária, que correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.13.17.0 - Fonte 10.1.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo **o nome do setor solicitante (Assessoria de Comunicação Integrada - ASSCOM)**, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá termo inicial no 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira - O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda - A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) **NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO:** multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Proteção de Dados Pessoais

- a) É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- b) No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- c) A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- d) As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- e) O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- f) Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- g) As partes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.
- h) As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a proposta, o Termo de Referência (Anexo Único), o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral, a ratificação da Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

**ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS**

Objeto: contratação de pessoa física com habilitação em Fonoaudiologia para atendimento, capacitação e treinamento, de forma virtual, em sessões individuais e em grupo, de servidores envolvidos com os canais de rádio e televisão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

1) IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA: conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 60 dias);

2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratada deverá enviar proposta de cronograma para execução dos serviços em até 5 DIAS ÚTEIS contados do recebimento da Ordem de Serviço.

2.3) PRAZO DE INÍCIO DO REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 3 (três) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da solicitação (MÁXIMO 3 dias);

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE ÚNICO – Serviços de Fonoaudiologia			
Lorena Luiza Costa Rosa Nogueira			
Lote	Item	Descrição	Preço Total
Único	1	Contratação de pessoa física ou jurídica com habilitação em Fonoaudiologia	R\$ 31.950,00
20% a título de contribuição, a cargo da PGJ, sobre o total da remuneração, em obediência à Lei n.º 8.212/91, artigo 22, inciso I.			R\$ 6.390,00
TOTAL			R\$ 38.340,00

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compras nº 1091012 0090/2023

Processo nº 19.16.3900.0047265/2022-53

Contrato nº 086/2022

1- OBJETO:

Contratação de pessoa física ou jurídica com habilitação em Fonoaudiologia para atendimento, capacitação e treinamento, de forma virtual, em sessões individuais e em grupo, de servidores envolvidos com os canais de rádio e televisão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Destaca-se que a presente solicitação administrativa visa capacitar servidores lotados na ASSCOM.

Restou assentado no Termo de Referência que deflagrou o Processo Licitatório 341/2022, que a contratação de profissional da área específica de Fonoaudiologia, com comprovada experiência em assessoria personalizada, atendimento e treinamento em capacitações, workshops e oficinas, é essencial para capacitar servidores envolvidos com os canais de rádio e televisão do MPMG.

O profissional de Fonoaudiologia será responsável pela elaboração de estratégias e programas de acompanhamento virtual, em grupo e individualizado, com base nas necessidades e situações específicas, para a capacitação, avaliação, diagnóstico, orientação e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiólogos relacionados com a imagem e a voz.

Ocorre que, consoante se depreende do Despacho DGCL 4458163, constante do processo SEI 19.16.3900.0024733/2022-33, o pregão referente ao aludido processo licitatório não acudiu interessados na disputa, restando, portanto, caracterizada a deserção do certame.

Diante disso, com o escopo de aferir a ocorrência de cláusula suscetível de acarretar o desinteresse dos potenciais participantes, esta unidade técnica demandante reavaliou as condições dispostas no edital que sustentou a contratação. Contudo, nenhum vício sanável que tenha ensejado a ausência de proposta para o objeto ora licitado fora constatado.

Vale registrar que profissionais afetos à área foram informados acerca da necessidade que se pretende fazer satisfeita. Nada obstante, esta unidade demandante não teve notícias de questionamentos que pudessem transparecer incertezas ou imprecisões acerca do objeto.

A possibilidade de mudança capaz de reverter o cenário atual é, por nós, considerada remota. A leitura desta unidade técnica demandante revela que os profissionais habilitados muito provavelmente não possuem o interesse de sustentar o ônus de participar de disputa licitatória mediante pregão e/ou não estão preparados para tanto. Porquanto, nos parece que há grandes chances de uma segunda deserção.

Tal argumento já poderia, em tese, demonstrar o prejuízo que seria amargado pela Instituição na eventualidade de se deflagrar nova competição, mas não é só.

É que as peculiaridades do caso concreto demonstram que a demanda por qualificar determinados servidores lotados na ASSCOM é urgente. Não há na Instituição servidores especializados no nicho do objeto que se pretende, sendo certo que a qualificação esperada, sobretudo a partir da inauguração da TVMP e da iminente inauguração da Rádio MP, passa a ser indispensável para o bom resultado das atividades relacionadas aos canais de comunicação do MPMG.

A nosso ver, é imprescindível que os servidores envolvidos sejam capacitados para o conhecimento das suas potencialidades, características de voz e imagem, hábitos vocais, posturais e o uso consciente de tais recursos. Busca-se, com isso, fomentar a audiência dos canais de rádio e televisão, bem como receptividade, engajamento e compartilhamento de conteúdo produzido pelos mencionados veículos oficiais do Órgão.

Nesta linha de intelecção e, sob todos os ângulos que se possa avaliar, a realização de novo pregão culminaria em compactuar com atuação ineficiente e desarrazoada por parte da Instituição. Nada justificaria a repetição de atos, claramente, infrutíferos.

Por tudo isso, justifica-se o encaminhamento do presente Termo de Referência e, por conseguinte, a aplicação do art. 24, no inciso V da lei 8.666/93, que preconiza a dispensa de licitação no caso de:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”.

De certo, não há que se falar em repetir uma licitação deserta para, somente na hipótese de nova deserção, valer-se do permissivo insculpido no inc. V, do art. 24, da Lei 8.666/93. Evidentemente, à luz do princípio da eficiência, a interpretação mais adequada revela a suficiência do primeiro certame deserto e, aliado às especificidades do caso concreto, é o que basta para autorizar a contratação direta com amparo em tal fundamento.

Nesse mesmo sentido, ensina o Prof^o Ivan Barbosa Rigolin:

“Ninguém precisa repetir licitação alguma, neste caso, para poder se valer deste inc. V, bastando resultar deserta a licitação. Quando isso ocorre, ou seja, quando não compareceu ninguém à licitação, declara-se isso no processo – licitação deserta - e já se pode comprar ou contratar o objeto de quem se quiser, até mesmo daquele que foi convidado e não compareceu porque não se interessou em ser licitante. Nessa hipótese precisam ser mantidas as condições pré-estabelecidas, como quantidade, qualidade e prazo. Ninguém, entretanto, precisa repetir uma licitação deserta para, se de novo for deserta, então valer-se do permissivo do inc. V, do art. 24; basta que a primeira licitação resulte deserta para que se abra a possibilidade de contratação direta com este fundamento. Também é de registrar a inutilidade da dicção do inciso segundo a qual apenas pode ser utilizado o inciso se a repetição prejudicar a Administração, porque é evidente que toda repetição de licitação a prejudica, tanto em tempo quanto em dinheiro, trabalho, e todo o desgaste inerente a qualquer procedimento licitatório. Não existe repetição de licitação que não seja prejudicial, e o próprio TCU já concordou expressamente com essa ideia.” (grifamos)

Reitera-se, portanto, que os requisitos imprescindíveis para que se possa avaliar e definir pela contratação mediante dispensa de licitação, mencionados na legislação de regência, estão evidenciados no caso em apreço.

Verifica-se a informação subscrita pela Ilustríssima Pregoeira informando acerca da deserção do pregão. Verifica-se, ainda, a justificativa da impossibilidade de realização de nova licitação, frente o já alegado prejuízo à Instituição. Por fim, e não menos importante, a manutenção de todas as condições e exigências definidas no edital de licitação resta, igualmente, assegurada.

Isto posto, uma vez constatada a deserção do presente procedimento, aliado ao evidente prejuízo na eventualidade de se replicar nova competição, solicita-se o uso da disposição estabelecida no inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93, que autoriza **dispensar a licitação** e contratar diretamente profissional que preencha TODOS os requisitos previstos no edital que inaugurou a contratação em tela.

3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: O item já representa a parcela mínima do objeto.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
1	1	un	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA COM HABILITAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA	109533

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há documentos técnicos.

6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Especialização ou atestado exigido:

- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação;

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

- Será considerado aceito após a prestação do serviço e conferência de todo cumprimento das exigências deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais.

- Ficará a cargo da Assessoria de Comunicação Integrada a verificação da qualidade do serviço prestado, que poderá ser recusado.

- Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: relatório individual que demonstre a evolução dos profissionais.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: A contratada deverá enviar proposta de cronograma para execução dos serviços em até 5 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Prazo de Substituição / Refazimento: A contratada deverá refazer o serviço, em caso de erro por ela causado, arcando com os ônus decorrentes, com início do refazimento em até 3 dias úteis contados da solicitação da contratante.

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Assessoria de Comunicação Integrada do Ministério Público de Minas Gerais - Asscom/MPMG - Rua Dias Adorno, 367 - 10º andar - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG. CEP: 30190-100. Telefone: (31) 3330-8348

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato terá vigência de 12 meses.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Não há possibilidade de prorrogação.

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em parcelas mensais mediante fornecimento pela contratada de relatório do serviço prestado no mês anterior, composto por arquivo para formação de memória entregue em mídia digital, conforme expresso no detalhamento do serviço e aprovado pela contratante.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidos no edital.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: 1091025 - ASSCOM- Assessoria de Comunicação Integrada

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: GISELLE CORREIA BORGES

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: THEO FILIPE MAURIZI DE OLIVEIRA

21- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- O Contratado deverá ser capaz de prestar atendimentos individuais e para grupos de até 15 profissionais;

- O Contratado deverá apresentar relatórios/prontuários de acompanhamento no atendimento individualizado;

- O contratado deverá ser capaz de oferecer palestra informativa e motivacional sobre a importância do uso adequado da comunicação verbal e não verbal, com apresentação de relatórios durante e ao final do serviço com demonstração dos resultados.

- Entregas:

a) Sessões em grupo - 01 sessão em grupo, no início da prestação dos serviços, com duração de 90 minutos.

b) Sessões individuais - 10 sessões individualizadas, com uma hora de duração cada, realizadas para os 15 profissionais do MPMG.

- As sessões individualizadas ocorrerão duas vezes por mês, totalizando 10 sessões de atendimento para cada profissional. A equipe é formada por 15 profissionais que serão capacitados para atuar nos canais de rádio e televisão do MPMG.

c) Relatório inicial de avaliação da equipe com esclarecimento sobre os procedimentos adotados em cada avaliação e orientação realizada.

d) Relatório de diagnóstico individual com registro em prontuário de todos os atendimentos e procedimentos fonoaudiológicos;

e) Relatório mensal de acompanhamento, desenvolvimento e avanço individual;

f) Relatório de avaliação final com registro em prontuário de todos os atendimentos e procedimentos fonoaudiológicos;

Requisitos mínimos para elaboração e apresentação dos relatórios:

Os relatórios serão elaborados com a especificação individual e diagnóstica referente à comunicação verbal e não verbal de cada profissional da equipe, visando o uso profissional dessa comunicação em rádio e TV.

1. Relatório inicial de avaliação da equipe;

2. Relatório de diagnóstico individual;

3. Relatório mensal de acompanhamento, desenvolvimento e avanço individual;

4. Relatório de avaliação final.

22.1 - Em atendimento ao disposto no art. 5º da IN PGJAA 1/2021, informamos que o Termo de Referência em comento foi aprovado pela chefia imediata.

23- AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

GISELLE CORREIA BORGES - Coordenadora em exercício - ASSCOM

BÁRBARA THAÍSA DO E. S CAMPOS - Assistente de compras - ASSCOM

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Lorena Luiza Costa Rosa Nogueira

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Luiza Costa Rosa Nogueira, Usuário Externo**, em 31/07/2023, às 12:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 01/08/2023, às 10:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 01/08/2023, às 11:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 01/08/2023, às 11:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5689887** e o código CRC **D561054D**.